MODELO DE PETIÇÃO

**PROCESSO CIVIL. PROVA. PERICIAL. VERIFICAÇÃO IMPRATICÁVEL**

**Rénan Kfuri Lopes**

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

ação de indenização n. ...

- CPC, art. 464, § 1º, III -

(nome) litisconsorte ativo, por seu advogado *in fine* assinado, nos autos da ação de indenização epigrafada promovida contra ..., vem, respeitosamente, aduzir o que se segue:

1. Na audiência realizada dia ..., ao final, os autos foram conclusos para V. Exa. deliberar sobre o pedido da realização de perícia judicial.

2. *In casu*, a realização de prova pericial é impraticável, pois a *causa petendi* está lastreada exclusivamente num defeito mecânico da aeronave como causa única do acidente.

3. O acidente ocorreu no dia “...”, ou seja, há ...(...) anos e a aeronave não mais se encontra no estado do dia do acidente. Ademais, tão logo encerrados os exames policiais e técnicos onde ocorreu o desastre , a aeronave permaneceu naquele local e foi saqueada, furtados quase todos os seus equipamentos por terceiras pessoas não identificadas.

4. Destarte, *redobrada venia*, não há objeto a ser examinado ou vistoriado por prova pericial, que, evidentemente, seria realizada na aeronave!

5.A prova pericial é regulada pelos arts. 464 *usque* 480 do CPC. E consistirá em exame, vistoria ou avaliação.

6. Estabelece a Lei Instrumental Civil as hipóteses de “*indeferimento da perícia*”, e dentre elas “*a verificação for impraticável*”, *ex vi* art. 464, § 1º, III do CPC:

*Art. 464. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.*

*...omissis...*

*§1º. O juiz indeferirá a perícia quando:*

*...omissis...*

*III. a verificação for impraticável*. [destaque nosso]

7. A *ratio legis* do dispositivo retro que trata quando a “*verificação for impraticável*” é bem delineada por JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA, cuja leitura por si só é esclarecedora: “*Não é o caso de se produzir prova pericial quando esta for impraticável (CPC/2015, art. 464, § 1º,III). É o que pode suceder quando, face ao decurso do tempo, o objeto que serviria de base à perícia ter se perdido ou transformado (a propósito, para evitar que tal estado de coisas se manifeste, poderá a parte valer-se do procedimento de produção antecipada de provas, referido nos arts. 381 e SS. do CPC/2015)*”.

8. E ainda preleciona BRUNO VINÍCIUS DA RÓS BODART: “*A última hipótese de indeferimento da perícia se dá quando ´a verificação for impraticável´(inciso III do art. 464, § 1º). Luiz Fux sustenta que a verificação é impraticável quando se observa a total ausência de vestígios aferíveis*”.

9. O colendo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em entendimento consolidado acerca da *quaestio*:

"*AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TELEFONIA - PROVA PERICIAL - INDEFERIMENTO - AFERIÇÃO DE INTENSIDADE DE SINAL - VERIFICAÇÃO IMPRATICÁVEL - RECONHECIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA. O direito fundamental da parte ao devido processo legal, do qual desdobra o direito à produção probatória, não é absoluto, encontrando limites de exercício no próprio ordenamento jurídico. Deve ser indeferida a perícia quando a verificação for impraticável. Em se tratando de prova técnica referente ao serviço de telefonia (intensidade de sinal e cobertura em determinado local), o ritmo acelerado de desenvolvimento da tecnologia atrelado ao tempo decorrido não permite que seja avaliada, com grau de confiabilidade, a realidade dos fatos ocorridos há mais de doze meses. Se não houve o indeferimento injustificável de prova essencial à solução da controvérsia, não há se falar em cerceamento de defesa*." [TJMG, AI 0817860-22.2015.8.13.0000, DJe 02.02.2016]

10. Ademais, há outros elementos probatórios que clarificam as argumentações das partes suficientes para o convencimento motivado do d. Juízo para decidir a lide, como preceitua o art. 371 do CPC.

11. ***Ex positis***, verificando-se que, de um lado, a prova pericial almejada pelo réu é impraticável e que os autos se encontram maduros para decidir, os autores requerem seja indeferida a produção de prova pericial [CPC, art. 464, § 1º, III] e, concomitantemente, seja sucedido o debate por razões finais escritas em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias [CPC, art. 364, § 2º].

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)